



CONTRATO Nº 07/2025 – PROCESSO Nº 09/2025 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II Nº 08/2025.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1664155 CPF: 426.733.726-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

48.967.692 JULIANO MARTINS COSTA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santo Antônio n.º1061, Bairro Jardim Santo Antônio, Piumhi/MG, CEP 37925-000, CNPJ n.º 48.967.692/0001-78, neste instrumento representado pelo Senhor **JULIANO MARTINS COSTA**, inscrito no CPF sob o n.º 057.124.556-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 09/2025, Dispensa n.º 08/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para reparos e manutenções preventivas no veículo Oficial, conforme características, especificações e quantidades constantes no termo de referência da Dispensa 08/2025, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 21/04/2025.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$3.696,00 (Três mil, seiscentos e noventa e seis reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camarasecretariavb@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48.967.692 JULIANO MARTINS COSTA					
01	Cod – 1397 - Kit correia distribuidor Polo 1.6 msi 2020/2021- KIT correia dentada com rolamentos, contendo todas as peças originais volkswagen, compatível com o veículo Polo 1.6 msi, ano modelo 2020/2021.-	UN	1	682,00	682,00
02	Cod – 1398 - Correia da bomba de água Polo 1.6 msi 2020/2021- Correia da bomba de água, compatível com o veículo Polo 1.6 msi, ano modelo 2020/2021, volkswagen original	UN	1	112,00	112,00
03	Cod – 1399 - Bieleta Polo 1.6 msi 2020/2021 - Bieleta compatível com o veículo Polo 1.6 msi, ano modelo 2020/2021, volkswagen original	UN	2	54,00	108,00
04	Cod – 1400 - Bucha da barra estabilizadora - Bucha da barra estabilizadora compatível com o veículo Polo 1.6 msi, ano modelo 2020/2021, volkswagen original	UN	2	38,00	76,00
05	Cod – 1401 - Amortecedor traseiro Polo msi 1.6 2020/2021 - Amortecedor traseiro compatível com o veículo Polo 1.6 msi, ano modelo 2020/2021, volkswagen original.	UN	2	360,00	720,00
06	Cod – 1074 - OLEO MOTOR GS55553R2BRA- Oleo para motor 100% sintético, GS55553R2BRA, viscosidade 5w-40	L	5	52,00	260,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com

07	Cod – 1075 - FILTRO DE OLEO 04E115561H- Filtro de óleo 04E115561H original, para veículo automotivo Polo 1.6 MSI 117HP, flex, ano modelo 2020/2021	UN	1	42,00	42,00
08	Cod – 1080 - FILTRO AR MOTOR 04E129620B - Filtro Ar Motor 1.6 Msi, original, para veículo Polo 1.6 ano modelo 2020/2021.	UN	1	38,00	38,00
09	Cod – 1077 - FILTRO DE COMBUSTIVEL - 1SB20151- FILTRO DE COMBUSTIVEL - 1SB201511	UN	1	38,00	38,00
10	Cod – 1078 - FILTRO POLEN AR CONDICIONADO ORIGINAL - 2Q0819644 - FILTRO POLEN AR CONDICIONADO ORIGINAL - 2Q0819644 - para veículo Polo 1.6, flex, MSI 117HP, ano modelo 2020/2021	UN	1	38,00	38,00
11	Cod – 1402 - Borracha de Vedação de Tampa de Porta-malas VW 6EA827705C9B9 - Borracha de Vedação de Tampa de Porta-malas VW 6EA827705C9B9, compatível com veículo Polo msi 1.6 ano modelo 2020/2021	UN	1	362,00	362,00
12	Cod – 1315 - SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO VEICULO PLACA RMN1159 - Serviço de higienização do ar condicionado do veículo oficial da Câmara Municipal, Polo MSI 1.6, 2020/2021 flex.	S	1	120,00	120,00
13	Cod – 1317 - SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO - Serviço de alinhamento e balanceamento.	S	1	120,00	120,00



14	Cod – 1082 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO BZ101030014 - Serviço de manutenção, troca de óleo, filtros do veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.	S	1	980,00	980,00
Total do fornecedor: R\$3.696,00					
Total Geral: R\$3.696,00					

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 15 (quinze)** dias após a entrega do item, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O recebimento será realizado por servidor designado pelo presidente da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

5.2. A Câmara Municipal não aceitará itens e serviços entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no termo de referência e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;



6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a) Receber o item no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. DA CONTRATADA:

- a) Entregar o item de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato previsto no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- f) Responsabilizar-se pela garantia do item (peças e acessórios, utilizados), observados os critérios de estabelecidos pelo fabricante.
- g) Responsabilizar pela garantia do serviço prestado pelo período de 12 meses.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.



9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal:

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.00.00

FICHA: 12 e 17

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA:

11.1 – Os itens e serviços deverão ser entregues mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras; no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1 – A nota fiscal deverá expressar no campo observações se a empresa é optante pelo Simples Nacional e o número da NAF (nota de autorização de fornecimento). Em caso de empresas não optante pelo Simples Nacional, constar apenas o numero da NAF.

11.1.2 - Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Autorização de Fornecimento.

11.2 – A Câmara Municipal de Vargem Bonita, se reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto no termo de referência e este contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 02 (dois) dias, por não atender as exigências. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

12.2 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Site Oficial da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, 21 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG
CNPJ: 04.465.727/001-03
Contratante

48.967.692 JULIANO MARTINS COSTA
CNPJ: 48.967.692/0001-78
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____